



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 06/2020

**Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº055/2020 - Data: de 17
de março de 2020.**

EMENTA: ALTERA O ARTIGO 87 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PARA INCLUIR OS PARÁGRAFOS 3º, 4º, 5º, 6º, 7, 8º, 9º e 10º DETERMINANDO A ELEIÇÃO, ESCOLHA E NOMEAÇÃO DO “COMANDANTE” E “SUBCOMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL”, ATRAVES DE LISTA TRÍPLICE, CONFORME DISPÕE.

A Mesa da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, nos termos do Artigo 43, 82º, da Lei Orgânica do Município de Fazenda Rio Grande, promulga a seguinte **EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:**

Art. 1º. O artigo 87 da Lei Orgânica Municipal de Fazenda Rio Grande passa a vigorar acrescido dos parágrafos 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10º da seguinte forma:

“**Art. 87.** (...)”

(...)

§3º - As funções gratificadas de “Comandante” e de “Subcomandante” serão exercidas por servidores públicos estáveis, integrantes da Guarda Municipal, escolhidos pelo Poder Executivo, a partir de uma lista tríplice que será determinada por eleição direta e secreta, da qual participarão todos os guardas municipais em efetivo serviço.

I – Poderão se candidatar à função de Comandante da Guarda Municipal os Inspetores, supervisores e servidores integrantes da Guarda Municipal 1ª Classe - sigla GM1C;

II – Poderão se candidatar à função de Subcomandante da Guarda Municipal todos os servidores estáveis, integrantes de quaisquer das Turmas da Guarda Municipal.

§4º - Os candidatos concorrerão individualmente para o exercício das funções gratificadas de “Comandante” e “Subcomandante”, sendo eleitos os 03(três) mais votados para cada função. A lista tríplice deverá ser submetida, pela Secretaria de Defesa Social, à apreciação do Chefe do



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Poder Executivo no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias após as eleições, em que o mesmo escolherá e nomeará qualquer um deles, no mesmo prazo, para o exercício de mandato de 02 (dois) anos, permitida apenas uma recondução, obedecendo-se o mesmo processo eleitoral.

§5º - Serão os critérios para concorrer ao cargo de “Comandante da Guarda Municipal”.

I – ter graduação na carreira da Guarda Municipal como Inspetor, Supervisor ou Integrante da Guarda Municipal 1º Classe - sigla GM1C;

II – possuir diploma ou certificação de conclusão de Ensino Superior aprovado pelo MEC;

III – manter todos os seus assentamentos em dia junto à Divisão de Administração da Guarda Municipal;

IV – estar enquadrado nas definições de comportamento “BOM”, conforme normas estabelecidas no Regime Interno da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande;

V – possuir Porte de Carteira Nacional de Habilitação em condição regular;

VI – possuir Porte de Arma de Fogo em condição regular;

VII – não ter nenhuma falta injustificada nos últimos 02 (dois) interstício;

VIII – não ter sofrido repreensão ou suspensão disciplinar nos últimos 05(cinco) anos;

IX – não ter sofrido condenação, transitada e julgada, em Processo Administrativo, assim como, não estar respondendo Processo Criminal ou Penal.

§6º Serão critérios para concorrer ao cargo de Subcomandante da Guarda Municipal:

I – Ser servidor estável integrante de qualquer uma das classes de graduação da carreira da Guarda Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

- II – possuir diploma ou certificação de conclusão de Ensino Superior aprovado pelo MEC;
- III – manter todos os seus assentamentos em dia junto à Divisão de Administração da Guarda Municipal;
- IV – estar enquadrado nas definições de comportamento “BOM”, conforme normas estabelecidas no Regime Interno da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande;
- V – possuir Porte de Carteira Nacional de Habilitação em condição regular;
- VI – possuir Porte de Arma de Fogo em condição regular;
- VII – não ter nenhuma falta injustificada nos últimos 02 (dois) interstício;
- VIII – não ter sofrido repreensão ou suspensão disciplinar nos últimos 05(cinco) anos;
- XI – não ter sofrido condenação, transitada e julgada, em Processo Administrativo, assim como, não estar respondendo Processo Criminal ou Penal.

§7º - Ocorrendo empate na composição da lista tríplice para escolha do “Comandante” e “Subcomandante” da Guarda Municipal, serão considerados, pelo ordem sucessiva, os seguintes requisitos para desempate:

- I – Maior tempo de carreira na Guarda Municipal;
- II – Maior Idade;
- III – Maior nível de escolaridade.

§8º - O processo eleitoral para escolha da lista tríplice, que indicará os servidores para o exercício das funções gratificadas de “Comandante” e “Subcomandante” da Guarda Municipal, a serem escolhidos e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, deverá ser regulamentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Emenda à Lei Orgânica Municipal, devendo a eleição ser realizada, improrrogavelmente, até o dia 30 do mês de abril de 2020, sob pena de responsabilidade da Chefia do Poder Executivo, em caso de omissão e, as próximas eleições, sendo realizadas sucessivamente nesta mesma data do ano de término dos mandatos consecutivos;



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

§9º - Em caso de destituição de função gratificada, renúncia ou licenciamento do servidor ocupante da função gratificada, ocorrerá nova eleição suplementar;

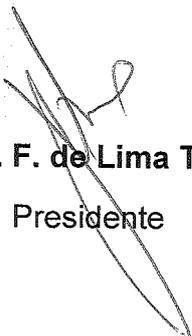
§10º - À lei Complementar nº 103 de 12 de dezembro de 2014 será considerada apenas de forma subsidiária, em caso de omissão legislativa, acerca da eleição, escolha e nomeação das funções gratificadas de "Comandante" e "Subcomandante" da Guarda Municipal;

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário na Lei Orgânica Municipal);

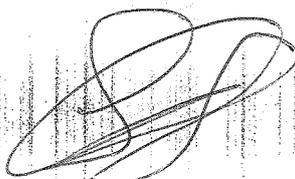
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 04 de março de 2020

Mesa da Câmara Municipal


Julio C. F. de Lima Theodoro

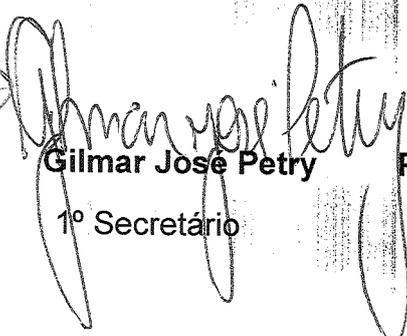
Presidente


Luiz Sergio Claudino

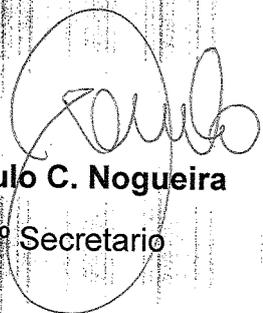
1º Vice Presidente


Jose Miranda de Oliveira

2º Vice-Presidente


Gilmar José Petry

1º Secretário


Paulo C. Nogueira

2º Secretário